



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 29 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 180

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº 054/2023:** AQUISIÇÃO, DE FORMA FUTURA E PARCELADA, DE ARAMES, CANALETAS, BLOCOS, TELHAS DE FIBROCIMENTO, MANTA ASFÁLTICA, PISOS, PIAS, JANELAS DE ALUMÍNIO E CORRELATOS, TINTAS, MATERIAIS DE PINTURA E CORRELATOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS CORRELATOS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

Processo Administrativo nº 463/2023 – Pregão Eletrônico nº 054/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, que tem por objeto a **aquisição, de forma futura e parcelada, de arames, canaletas, blocos, telhas de fibrocimento, manta asfáltica, pisos, pias, janelas de alumínio e correlatos, tintas, materiais de pintura e correlatos, materiais hidráulicos e correlatos, visando atender demandas advindas das secretarias do Município de Macaúbas,** conforme especificações do instrumento convocatório e seus anexos e quantitativo previsto no Anexo V.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa LUKAUTO – COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, encaminhada através de meio eletrônico em 25 de setembro de 2023, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2023, conforme o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 054/2023, foi publicado no Diário Oficial Municipal em 22/09/2023, conforme extrato abaixo:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÕES ELETRÔNICOS

(Registro de Preços)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS, por seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico que realizará os Pregões Eletrônicos, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde serão recebidas propostas, nas datas e horários abaixo informadas :

PREGÃO ELETRÔNICO - RP – Nº 053/2023 – Abertura de propostas dia 05/10/2023, às 8h, Objeto: aquisição, de forma



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE SETEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 180

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



futura e parcelada, de carnes (bovina, suína, aves e peixes), bucho, mocotó e correlatos, atendendo as demandas advindas das secretarias do município de Macaúbas.

PREGÃO ELETRÔNICO - RP – Nº 054/2023 – Abertura de propostas dia 09/10/2023, às 8h, Objeto: aquisição, de forma futura e parcelada, de arames, canaletas, blocos, telhas de fibrocimento, manta asfáltica, pisos, pias, janelas de alumínio e correlatos, tintas, materiais de pintura e correlatos, materiais hidráulicos e correlatos, visando atender demandas advindas das secretarias do Município de Macaúbas.

PREGÃO ELETRÔNICO - RP – Nº 055/2023 – Abertura de propostas dia 04/10/2023, às 8h, Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais .

PREGÃO ELETRÔNICO - RP – Nº 056/2023 – Abertura de propostas dia 04/10/2023, às 13:30h, Objeto: aquisição, de forma futura e parcelada, de papeis do tipo a4, colorido e fotográfico visando atender demandas advindas das secretarias do Município de Macaúbas,.

PREGÃO ELETRÔNICO - RP – Nº 057/2023 – Abertura de propostas dia 10/10/2023, às 8h, Objeto: aquisição, de forma futura e parcelada, de materiais de construção complementares, EPI'S, ferramentas elétricas/manuais, equipamentos e correlatos visando atender demandas advindas das secretarias do Município de Macaúbas.

Maiores informações no www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/ ou no endereço : Rua Dr Vital Soares 268 1º andar, Centro, Macaúbas-BA, no horário das 08h as 12h, de segunda a sexta, ou pelo tel. nº 77-9 8105-8098.

Macaúbas/Ba, 22 de Setembro de 2023.

MARCO ANTONIO LIMA DE MEDEIROS
Pregoeiro

A abertura esta prevista para o dia 09/10/2023, às 08h, com previsão de início da disputa às 09h. Assim, de acordo com os subitens 10.1 e 10.8 do Edital:

10. SEÇÃO X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

Página 2 de 7



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



10.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada por meio do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

10.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Acerca da avaliação da contagem dos prazos para fins de apuração da tempestividade do pedido de impugnação temos que tanto na Lei Federal nº 8.666/93 quanto na legislação alusiva ao Pregão, nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital, constam a expressão "ATÉ", a qual, sem sombra de dúvidas, deve nortear o intérprete na análise da tempestividade ou não do pedido de impugnação apresentado pelo licitante interessado.

Desta feita, se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 determina, de modo expresso, que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

Não há distinção na regra de contagem de prazos para frente com relação à contagem regressiva na lei de licitações, nem no Código Civil, cuja regra é idêntica à adotada nos certames licitatórios. Assim é o teor do artigo 132 do Código Civil Brasileiro:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



No presente caso, considerando que o dia 09/10/2023 foi o estabelecido para a abertura da sessão, considerando que a impugnante protocolizou suas considerações em 22/09/2023, infere-se tempestiva a presente impugnação, e, como tal, deve ser analisada pela Administração.

Conhecida a impugnação, passa a julgá-la.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A Impugnante, em síntese, alude que esta Comissão/Administração, referente ao prazo de envio dos materiais:

“Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 054/2023, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10(dez) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (de) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA/PR) à (MACAUBAS/BA).”

3. DO PEDIDO

A Impugnante, em síntese, solicita, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, que seja revisto os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça, seja “DEFERIDO” prorrogação de prazo da entrega de mercadoria para o prazo de 20 (vinte) dias.

4. DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

4.1 DA EXIGÊNCIA DO PRAZO DE ENTREGA DE NO MAXIMO 07 (SETE) DIAS CORRIDOS.

A Administração Pública é norteada por uma série de princípios elencados na Constituição Federal de 1988, sendo os principais deles aqueles elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, in verbis:



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

O Princípio da Legalidade, norteador maior do poder público, estabelece que a Administração Pública somente poderá praticar os atos permitidos em lei, e mais, nas formas que a norma estabelece, ainda que fazendo uso da discricionariedade concernente aos atos públicos, de forma a auferir o melhor embasamento legal para seus atos, sob pena de atentar contra os princípios constitucionalmente estabelecidos.

Com base no citado princípio, os certames licitatórios são regidos por normas específicas para tal finalidade, sendo as principais delas a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), aplicadas ao certame em tela. Essas normas específicas nos trazem outros princípios além daqueles já estabelecidos pela constituição, os quais devem ser respeitados em todos os processos licitatórios, independente de qual seja sua modalidade.

Um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso). [...]

Pois bem.

A aquisição dos materiais de construção supracitada se faz necessários para reparos em edificações existente e em novas construções, utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação nas instalações prediais de todas as Secretarias deste Município, **garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público**, considerando que a necessidade de zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, sabendo que a aquisição dos materiais supracitados são imprescindíveis para manutenção preventiva e corretiva dos



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



prédios públicos, garantindo assim o conforto, estética e higiene para os munícipes, turistas e servidores públicos dos serviços urbanos do município.

Tratando-se de fornecimento de produtos necessários a manutenção da continuidade dos serviços públicos, adotou-se, assim, o Sistema de Registro de Preço - SRP, considerando a hipótese prevista no inciso IV do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: **efetivar a aquisição, somente quando houver necessidade, ficando a manutenção do estoque a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas**; evita o fracionamento da despesa, pois os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as aquisições ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, **as condições de fornecimento estarão ajustadas** e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos.

Pelos motivos acima exposto (garantir a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público; efetivar a aquisição, somente quando houver necessidade, ficando a manutenção do estoque a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas; as condições de fornecimento estarão ajustadas; dentro outros), ao especificar o objeto a ser licitado, estabeleceu o setor requisitante **que os produtos deveriam ser entregues PARCELADAMENTE e impreterivelmente, no prazo de até 07 (sete) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, sendo os bens entregues nos locais indicados pelas Secretarias na ordem de fornecimento, no horário das 07:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira (dias úteis); e os locais de entrega estão localizados no perímetro urbano do município de Macaúbas, cujo CEP: 46.500-000, conforme consta na descrição no Termo de Referência, Anexo I, do instrumento convocatório.

5. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Portanto, tendo em vista os fatos e fundamentos acima aduzidos, não há sentido em alegar a impugnante de prazo exíguo de entrega das mercadorias. O Prazo estipulado para entrega dos produtos deve ser analisado em conformidade com o objeto, com as justificativas técnicas apresentadas, as especificidades e os resultados da contratação. A Fixação do prazo de 07 (sete) dias corridos contido no edital é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, que não podem ficar paralisados pela demora excessiva na entrega.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE SETEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 180

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05

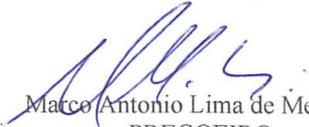


Após a apreciação da presente impugnação, não existem motivos para rever ou desfazer o ato administrativo quanto aos termos impugnados.

Portanto, diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, NEGO PROVIMENTO, decidindo pela manutenção do edital atacado, sem nenhuma alteração.

É o julgamento.

Macaúbas - BA, 26 de Setembro de 2023.


Marco Antonio Lima de Medeiros
PREGOEIRO



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

25/09/2023, 10:18

Gmail - PE 054/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS (BA) - IMPUGNAÇÃO REFERENTE A PRAZO DE ENTR...



Marco Medeiros <pregoeiro.marco@gmail.com>

PE 054/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS (BA) - IMPUGNAÇÃO REFERENTE A PRAZO DE ENTREGA

1 mensagem

LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA <lukauto@hotmail.com> 25 de setembro de 2023 às 10:08
Para: "pregoeiro.marco@gmail.com" <pregoeiro.marco@gmail.com>

Bom dia, Sr. Pregoeiro(a).

Segue anexado nosso pedido de impugnação referente a prazo de entrega, na qual é mencionado no presente edital.

Atenciosamente,

Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.
CNPJ nº 13.545.473/0001-16
Fone: (41) 3076-7210 / 7209
Whatsapp: (41) 3076-7210
Setor de Licitações

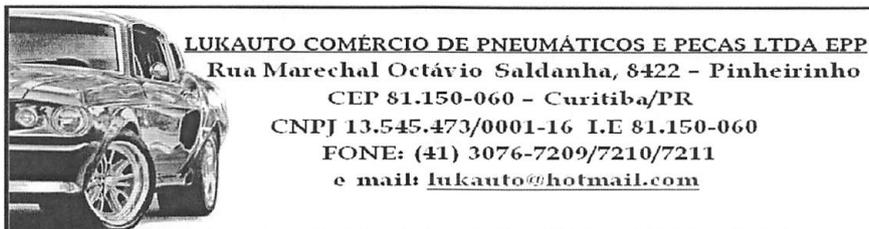
INFORMATIVO

Informamos que o Depósito da empresa Lukauto se encontra na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones acima.

 **IMPUGNAÇÃO SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.pdf**
733K



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS/BA;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023.

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 09/10/2023, e hoje é dia 25/09/2023, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

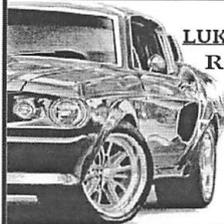
“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

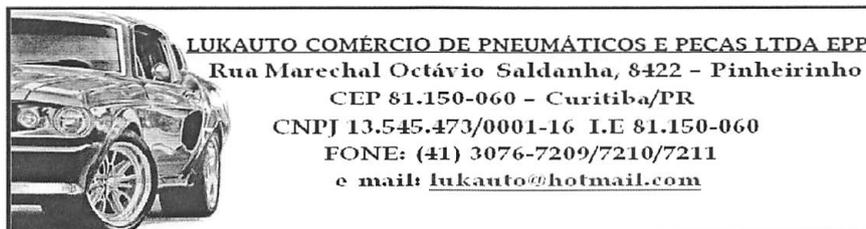
A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico **054/2023**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA / PR) à (MACAUBAS/BA)**.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Salientamos que 07 DIAS de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20(VINTE) dias.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

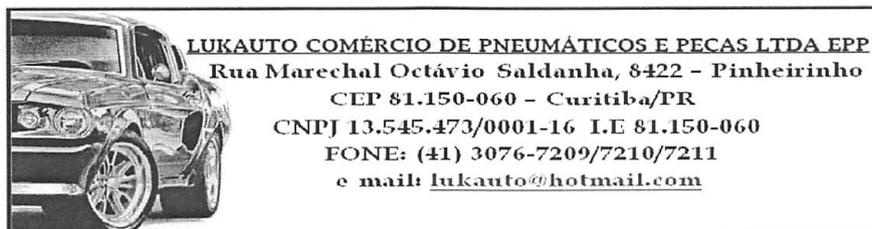
Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 07 DIAS após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 25 de Setembro de 2023.

KAUE MUNIZ DO AMARAL
PROPRIETARIO
RG: 10.117.444-1
CPF: 074.127.859-66